

PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FORMAER COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

EDITAL 4/2017

Trata-se de análise à impugnação interposta pela empresa FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra as condições do Edital 04/2017, que tem por objeto a contratação de empresa certificada pela ANAC para manutenção de aeronave asa fixa - modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE com fornecimento de peças para os dois motores modelos: LTSIO-360-KB E TSIO-360-KB de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

A seguir relatamos a análise das questões levantadas pela referida empresa:

1. No que se refere o subitem 9.1.2.1, alínea “a” do Edital, é exigido que:

“a) A empresa licitante deve demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Aeronáutica com registro no CREA, o qual será Responsável Técnico pelo serviço.”

Analisando o que estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 145 – Emenda nº 01 – no seu Apêndice A-I – Cadastramento de Responsável Técnico – verifica-se que:

“Para que um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, seja cadastrado na ANAC, ele deve possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e atribuição profissional coerentes com a atividade desempenhada... “
(grifo nosso)

Dessa forma, considera-se **PROCEDENTE** a impugnação da empresa FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA quanto ao exigido no **subitem 9.1.2.1, alínea “a”**, devendo ser adequada para a seguinte redação:

a) A empresa licitante deve demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, técnico industrial ou técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro, com atribuição profissional coerente com a atividade a ser desempenhada na execução dos serviços objeto deste edital, com registro no CREA, o qual será Responsável Técnico pelo serviço.



2. No que se refere o subitem 9.1.2.1, alínea “d” do Edital, é exigido que:

“d) Possuir certificado de Organização de Manutenção (COM) de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes” por AERONAVE, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Motor: Classe 2. (Conforme RBAC 145- Anexo V).”

Analisando o que estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 145 – Emenda nº 01 – Subparte B Certificação – 145.59 – Categorias e Classes - verifica-se que:

“São emitidos certificados, limitados por modelo conforme a seção 145.61 deste RBAC, com as seguintes categorias e classes, sob esta Subparte:

(a) Categoria Célula:

*(1) **Classe 1:** Aeronaves fabricadas com material composto, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros;*

(b) Categoria Motor:

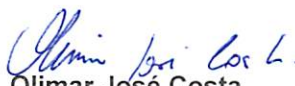
*(1) **Classe 1:** motores convencionais com até 400 hp (298 kW);.....” (**grifo nosso**)*

Dessa forma, tendo em vista que a aeronave da Codevasf pesa 4750 lb e cada um dos seus motores possui 220 hp, sendo enquadrada então na Classe 1 de célula e de motor, considera-se **PROCEDENTE** a impugnação da empresa FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA quanto ao exigido no **subitem 9.1.2.1, alínea “d”**, devendo ser adequada para a seguinte redação:

d) Possuir certificado de Organização de Manutenção (COM) de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes” por AERONAVE, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Motor: Classe 1. (Conforme RBAC 145- Anexo V).

Concluindo, considerando o exposto acima, considero **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devendo ser tomadas as devidas providências a fim de adequar o Edital nº 04/2017, com as respectivas divulgações/publicações.

Brasília, 17 de abril de 2017.


Olimar José Costa
Piloto

